



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000

CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 10 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Homologa a Portaria/SEMEC Nº 02 que “Define Diretrizes Gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – Ba e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113 que, Regulamenta o FUNDEB; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 04 de 16 de julho de 2015 – PME; Lei 14.640/2023- Programa Escola em Tempo Integral, Portaria 1.495/2023- Adesão e a pactuação do Programa Escola em Tempo Integral e Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que, define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral.

CONSIDERANDO que a educação do Município de Nova Redenção é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção, conforme Portaria/SEMEC nº 02, de 19 de MARÇO de 2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Redenção – Ba, 21 de março de 2024.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000

CNPJ 16.245.334/0001-65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-NR**

PORTARIA/SEMEC Nº 02 de 19 de março de 2024.

“Define Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção – BA e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA REDENÇÃO - BA, no cumprimento de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso II, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996 e,

CONSIDERANDO, os marcos legais que apontam a necessidade da ampliação das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma Educação Integral, a saber: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e a Meta 6 da Lei Complementar Municipal nº 04 de 16 de julho de 2015, Lei 14.640/2023- Programa Escola em Tempo Integral, Portaria 1.495/2023 Adesão e a pactuação do Programa Escola em Tempo Integral; Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que, define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO que, a ampliação da jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental representa um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens para o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, social, cultural, criativa, artística, crítica e científica.

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral amplia as possibilidades da promoção de uma Educação Integral, e também contribui significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial, articuladas com os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

aspectos e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem.

CONSIDERANDO Resolução nº 01 e Parecer Conclusivo nº 02, do Conselho Municipal de Educação (CME), aprovado na data de 14 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Definir diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Nova Redenção - BA.

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 2º - A presente Resolução compreende a Educação Integral como uma proposta de educação comprometida com o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

Art. 3º- As dimensões da Educação Integral são assim definidas:

I- **Dimensão física** - relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora.

II- **Dimensão emocional ou afetiva** - refere-se às questões do autoconhecimento, da auto confiança e capacidade de autorrealização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento.

III- **Dimensão social:** refere-se à compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres, bem como responsabilidade para com o coletivo.

IV- **Dimensão intelectual:** refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo.

V- **Dimensão cultural:** diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitárias, à produção cultural em suas diferentes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.

Art. 4º- Educação Integral pressupõe a existência de um projeto coletivo, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º- A proposta de Educação Integral tem como princípios:

I- **Equidade-** reconhece o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

II- **Inclusão** - reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório.

III- **Contemporaneidade** - está alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro, com as questões humanitárias.

IV- **Sustentabilidade** - se compromete com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se pratica na vida cotidiana.

Art. 6º- São objetivos da Educação Integral:

I- Reconhecer o sentido da escola e da educação com sua vida;

II- Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional;

III- Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

IV- Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: reforço escolar, oficinas, ateliês, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer;

V-Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VI-Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VII- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS**

Art. 7º - A implantação da Educação Integral e em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino, exige a adoção das seguintes diretrizes:

I- Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II- Constituição de territórios educativos para o desenvolvimento curricular;

III- Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade;

IV- Afirmação das culturas dos direitos humanos;

V- Envolvimento das várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

VI- Desenvolvimento das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;

VII- Desenvolvimento de práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, promovendo outras;

VIII- Desenvolvimento de atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

IX- Construção de espaços de participação, de diálogos, rodas de conversa com pessoas da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

X – Integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo a escola, a articuladora e gestora das ações;

XI- Inclusão de outros profissionais para atuarem com a escola na função de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber e do desenvolvimento humano.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 8º - O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação - Lei Complementar Municipal nº 04 de 16 de julho de 2015, será os estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.

Art. 9º - São considerados como público prioritário, os estudantes em vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou comunidades que apresentam índices de desigualdade social e educacional.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA E ARRANJOS DE ATENDIMENTO

Art. 10- O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 11- O cômputo da carga horária do tempo integral inclui: o tempo da escolarização, o horário das refeições e o tempo das Atividades Curriculares Complementares.

Art. 12 - O calendário escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela entidade mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

Art. 13 - O atendimento aos estudantes dar-se-á nos seguintes arranjos:

I- Escola com Turmas de Escolarização com Tempo Integral - quando todos os alunos da escola permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

destinado à escolarização, alimentação, higienização, atividades recreativas, em período integral igual ou superior a 7h;

II- Escola com Turma Única de Tempo Integral - quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e Atividade Curricular Complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III- Escola com Turma Diversa de Tempo Integral – quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e no turno oposto apenas parte dos alunos frequentam Atividades Curriculares Complementares; ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO

Art. 14- O currículo da Educação Integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 15- A organização do currículo de Educação Integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular e uma parte complementar diversificada, definida pela escola a partir da Matriz Curricular aprovada pelo Sistema Municipal de Ensino.

Seção I Do Currículo na Educação Infantil em Tempo Integral

Art. 16- O currículo na Educação Infantil em tempo integral abrangerá o trabalho por direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devendo atender aos seguintes direitos básicos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000

CNPJ 16.245.334/0001-65

I- Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

II- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

III- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

IV- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

V- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 17- Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC, a saber:

I - O eu, o outro e o nós.

II- Corpo, gestos e movimentos.

III- Traços, sons, cores e formas.

IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação.

V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 18- As Atividades Curriculares Complementares na Educação Infantil em tempo integral, definidas na Matriz Curricular que consta no **Anexo I** desta Resolução deverá assegurar:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- I- Momento de musicalidade;
- II- Momentos de literacia: contação de histórias, leitura dialogada, motivação para leitura com manuseio de livros e práticas de leitura de memórias;
- III- Momento de brincadeiras: envolvendo as brincadeiras culturais, o brincar livre, a construção de brinquedos;
- IV- Momento de jogos e recreação- tempo para participar de jogos cooperativos, em equipe, desafios, circuitos;
- V- Momento do sono - tempo reservado para o descanso da criança;
- VI- Momento do banho - tempo de orientação sobre a higiene durante o banho, desenvolvendo progressivamente a autonomia da criança;
- VII- Momento de interação com a terra, a natureza: por meio de passeios em jardins, piqueniques, plantio de hortas escolares, dentre outros.

Seção II

Do Currículo no Ensino Fundamental

Art. 19- O Currículo no Ensino Fundamental em tempo integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares, para o tempo de escolarização e uma parte diversificada com Atividades Curriculares Complementares (ACC).

Art. 20- O currículo no tempo da escolarização, atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC, a saber:

I- Área de Linguagens:

- a) Língua Portuguesa
- b) Arte
- c) Educação Física
- d) Língua Inglesa

II – Área da Matemática

III – Área das Ciências da Natureza

IV – Área das Ciências Humanas

- a) História
- b) Geografia

V- Ensino Religioso

Parágrafo Único: A oferta da Língua Inglesa é obrigatória a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 21- As Atividades Curriculares Complementares atendem ao que se estabelece na Matriz Curricular do Sistema Municipal de Ensino, que consta no **Anexo II** desta Resolução, por meio de oficinas, ateliês, projetos culturais, recreações, passeios, práticas de esporte, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

Art. 22- Na organização da Matriz Curricular da Educação Integral no Ensino Fundamental, as escolas poderão fazer opções anuais em pelo menos duas das seguintes áreas:

I – **Cultura, Artes e Educação Patrimonial Cultural** – música (canto-coral, banda, iniciação musical); artes (teatro e dança); manifestações culturais regionais (artesanato) leitura e salas temáticas (leitura);

II- **Esporte e Lazer** - atividade desportiva (yoga/meditação, futebol, ciclismo, futsal, atletismo);

III- **Acompanhamento Pedagógico** - português e matemática;

IV- **Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica** - cultura digital e tecnologia, tecnologias educacionais;

V- **Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal**- educação financeira, educação para o consumo sustentável.

VI- **Oferta de cursos livres, tendo base pedagógica de acordo com as necessidades da instituição de ensino.**

Art. 23- Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

Art. 24- O currículo da Educação Integral deve superar a ideia de turno e contraturno, deixando de lado a ideia de dois currículos diferentes.

Art. 25 - A escola deve entender às atividades como algo que interlace as disciplinas já existentes na escola, fazendo com que o esporte, cultura, as artes, a tecnologia, façam parte de um único currículo.

Seção III



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Da Metodologia

Art. 26 – A metodologia na Educação Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas em ateliês, desenvolvimento de oficinas sobre robótica, experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegiem o protagonismo estudantil, por meio de metodologias ativas e mediação docente no processo.

Art. 27- Para manter o ciclo ativo nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas abordagens metodológicas, as práticas pedagógicas em Educação Integral visam oferecer:

I- Múltiplas formas de estudo e de investigação: oferecer situações de experimentação e criação em que os estudantes sejam convidados a coletiva e autonomamente a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;

II- Múltiplas linguagens na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagem, diversificando e articulando oralidade, imagem, textos, gráficos, vídeo, música, linguagem gestual e corporal, enfim, múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;

III- Múltiplas formas de interação entre os estudantes – desenvolver comunicação e argumentação em duplas, trios, grupos, conjunto da turma, assembleia para debate ou apresentação;

IV- Múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento na atividade de estudo, para além dos deveres e da obrigação em estudar, para ampliar a motivação e capacidade de construir sentidos e significados compartilhados;

V- Envolver estudantes na construção de problemas para estudo e investigação em sala de aula a partir do que se observa no território (contexto do bairro, meio ambiente, relevo, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura, cultura).

Seção IV Da Avaliação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 28 – A avaliação das aprendizagens na Educação Integral requer um processo de reflexão e autoavaliação coletivo.

Art. 29- Constituem recomendações para seleção de estratégias de avaliação na Educação Integral:

I- A avaliação deve ser contextualizada e estar a serviço de cada comunidade, escola e sujeito.

II- A avaliação é tida como instrumento que integra e cria sinergia nos diversos âmbitos responsáveis pela implementação da Educação Integral e pela aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens.

III- A avaliação é multidimensional, pois envolve todas as suas categorias (somativas, formativas e de performance) e dimensões que operam conjuntamente.

IV- A avaliação é caminho para aprendizagem e deve ser formativa para todos que dela participam.

V- A noção de qualidade é socialmente construída no tempo e no espaço e requer diálogo com a comunidade escolar para ser definida.

VI- A autoavaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo.

Art. 30 – Constituem princípios-chave para o desenvolvimento e a avaliação formativa (contínua) das práticas pedagógicas comprometidas com direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral:

I- Ser exequível e relevante para os estudantes;

II- Sempre considerar conhecimentos prévios dos estudantes;

III- Estimular propostas que conectem autonomia, pertencimento e diferentes habilidades;

IV- Priorizar atividades realizadas em pares ou grupos.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
Seção I
Dos Procedimentos para Implantação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000

CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 31- A educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço escolar e extraescolar para a realização das atividades.

§ 1º - Poderá a oferta da Educação Integral ser organizada por zoneamento (escolas próximas) da mesma etapa de ensino.

§ 2º - Cada escola deve apresentar, *a priori*, condições mínimas para implantar a Educação Integral de Tempo Integral e condições adequadas para ampliar sua oferta, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos.

§ 3º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos de infraestruturas da cidade (clubes, quadras, associação, salões comunitários, infraestrutura de órgãos públicos, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, igrejas, clubes, ONGs, etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Articular a escola com a comunidade, agentes culturais, educadores sociais, buscando melhoria nas diversas áreas a serem trabalhadas.

Art. 32 – Para implementar a política de Educação Integral, as escolas precisam atentar-se para as seguintes orientações junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação:

I- Adequação do Projeto Político Pedagógico da escola;

II - Proposta da ampliação do tempo escolar: a instituição deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação a proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral, constando: a carga horária e período de integralização do curso, a organização curricular com definição da matriz que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

pretenderá desenvolver as atividades e as oficinas por área, bem como as Atividades Curriculares Complementares a serem realizadas no contraturno;

III- Critérios de avaliação da aprendizagem: a instituição deverá explicitar os critérios de avaliação, assim como descrever o sistema de avaliação que fará a aferição do acompanhamento das crianças nas atividades escolhidas.

IV- Corpo docente: os docentes que atuarão na Educação Integral deverão ser habilitados conforme o art. 62 e seguintes da LDB, ou poderão ser selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme política de contratação do Município.

V- Descrição dos Recursos Materiais: a instituição de ensino que pretende desenvolver a Educação em Tempo Integral deverá listar os recursos materiais condizentes com o desenvolvimento de ações pedagógicas previstas na sua proposta pedagógica;

VI- Adequação do Regimento Escolar: a escola deverá fazer aditivos ao Regimento Escolar para disciplinar as diretrizes da Educação Integral.

Parágrafo Único: Após apresentação da proposta compete à Secretaria de Educação, fazer análise se os espaços físicos e a infraestrutura são condizentes com a proposta curricular pretendida pela escola.

Seção II

Da Equipe Escolar

Art. 33 - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal necessário para sua implementação, sendo considerado, no mínimo, os seguintes profissionais:

I- Diretor;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Professores pedagogos e/ou especialistas das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV- Educadores Sociais - profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, artistas locais, desportistas, entre outros profissionais que atuarão de forma temporária nas Atividades Curriculares Complementares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 1º - A coordenação e articulação das ACC são de responsabilidade dos gestores, coordenadores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, mas, sempre sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 2º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do município.

§ 3º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, igrejas, associação do bairro, clubes, academias, fundações, institutos, sindicatos, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

§ 4º - Serão considerados colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 34 – Compete a Secretaria Municipal de Educação assegurar, no âmbito do

Sistema de Ensino, profissional responsável pela coordenação da política de Educação Integral.

Art. 35- Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar o cumprimento das Ações Complementares da Educação Integral nas escolas, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 36- A Secretaria Municipal de Educação promoverá, progressivamente, adequações na infraestrutura física das escolas, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua das condições de oferta da Educação Integral.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000

CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 37- É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a realização de processos de formação continuada de professores, gestores, educadores sociais, envolvidos na Educação Integral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38- Na oferta da Educação Integral é recomendado o contato com a comunidade escolar e sociedade civil para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 39- Por tratar-se de uma política intersetorial, a Educação Integral precisa articular ações de parcerias com as diversas secretarias municipais.

Art. 40- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Redenção-BA, 19 de março de 2024.

Janio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAMPOS DE CONHECIMENTO	GRUPOS ETÁRIOS		
	Bebês	Crianças Muito Pequenas	Crianças Pequenas
O eu, o outro e o nós.	Campos interdisciplinares e interdependentes entre si ao longo dos grupos etários.		
Corpo, gestos e movimentos.			
Traços, sons, cores e formas			
Escuta, fala, pensamento e imaginação.			
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações			
ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES			
Atividades Complementares Obrigatórias	Jogos e Recreação, Práticas de higiene e Cuidado		
Atividades Complementares Optativas	Musicalidade, Literacia, Brincadeiras Culturais, ateliês de artes criação, Yoga, Shantala, Balé, Horta Escolar, Pequeno Cientista.		



MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Dias Letivos: 200		Semanas Letivas: 40				Dias Semanais: 05				Nº. de Horas aula/dia: 07			
Área da Linguagem	Componentes	CARGA HORÁRIA SEMANAL											
		1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano			
		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A		
Linguagem	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240		
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40		
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40		
Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200		
Ciências Humanas	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80		
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40		
Total de Hora/Aula da Base Nacional Comum		20	800	20	800	20	800	20	800	20	800		
ATIVIDADES COMPLEMENTARES													
Atividades Complementares Obrigatórias	Acompanhamento Pedagógico	6	180	6	180	6	180	6	180	6	180		
		3	90	3	90	3	90	3	90	3	90		
Atividades Complementares Opcionais		3	90	3	90	3	90	3	90	3	90		
		3	90	3	90	3	90	3	90	3	90		
Total da Carga Horária Complementar		15	450	15	450	15	450	15	450	15	450		
TOTAL GERAL		35	1250	35	1250	35	1250	35	1250	35	1250		
QUADRO DE OFERTA DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES													
CÓDIGO/NOME DA ÁREA	CÓDIGO/NOME SUBÁREA	CÓDIGO DA ATIVIDADE	NOME DA ATIVIDADE										
Cultura, Artes e Educação Patrimonial	Música	11002	Canto - Coral										
		11006	Banda										
		11011	Iniciação Musical										
	Artes Cênicas	14001	Teatro										
		14002	Danças										
	Manifestações Culturais	15002	Artesanato										
Esporte e Lazer	Atividade desportiva	17004	Leitura, Produção de Textos; Oficina de Redação, cursos de Línguas (Inglês, Espanhol, Libras); Mídias Tecnológicas da Informação; Jogos Esportivos; Esportes Especiais; Jogos e Brincadeiras, ciclismo, Trilhas Ecológicas										
		22020	Ginástica (Ritmica, artística, acrobática)										
		22032	Jogos e Brincadeiras, ciclismo, Trilhas Ecológicas										
		31002	Xadrez Tradicional/Xadrez Virtual										
Acompanhamento Pedagógico	Acompanhamento Pedagógico	31001	Português										
		14202	Matemática										
Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica	Cultura digital e tecnologia		Tecnologias Educacionais										
Educação para a Cidadania, para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal	Educação Financeira	17101	Educação para o Consumo Sustentável; Direitos humanos; Educação e Desenvolvimento Sustentável; Saúde e Prevenção de Doenças; Orientação Sexual; Cooperativismo; Educação para a Paz; Escola Sustentável, Empreendedorismo Social										
Iniciação Científica			Pesquisa e projetos para Feiras de Ciências e de Matemática; Robótica Educacional.										